



**Diário Oficial**  
Municípios de Santa Catarina

Segunda-feira, 15 de abril de 2024 às 16:32, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5863916: 1º TERMO DE RETIFICAÇÃO EDITAL PROCESSO  
Nº 26.2024 CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS**

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ituporanga

MUNICÍPIO

Ituporanga



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5863916>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública  
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC  
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



1º Termo de retificação/correção do edital de Inexigibilidade/credenciamento Público nº 03/2024, processo Licitatório nº 26/2024, objeto: **ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA O CONTROLE DE ZOOSES E LEALDADE AO TAC DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS EM ANEXO NESTE PROCESSO. PROCESSO DIGITAL Nº 1818/2024.**

Tendo em vista o pedido de esclarecimento da empresa, MK CLÍNICA VETERINÁRIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.716.103/0001-22, quanto a informações técnicas relacionadas a participação de empresa com sede fora do município de Ituporanga/SC, com unidade móvel de castração e em regime de mutirão, o secretário da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através do ofício nº 23/2024/SAMA orientou pela retificação do edital, com a alteração da abrangência geográfica de municipal para regional. Porém relacionado ao atendimento com unidade móvel em regime de mutirão, expôs a ausência de interesse da secretaria nessa modalidade de serviço em razão do serviço ter caráter contínuo, emergencial e não eventual, assim sendo o secretário orientou pela retificação do edital com as seguintes alterações:

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

(...)

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao contratar uma empresa com serviço especializado de castração de cães e gatos, estará investindo na promoção do bem-estar animal, no controle populacional e na saúde pública. Essa medida contribui para criar uma comunidade mais segura, responsável e consciente em relação aos animais de estimação, além de trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos próprios animais. As castrações serão realizadas em clínica veterinária na cidade de Ituporanga, ao qual será feita de forma parcelada e semanalmente, onde os veterinários dessa secretaria farão busca ativa de animais de famílias de baixa renda e animais de rua, principalmente as que estiverem no cio, o que requer uma castração de maior urgência para evitar ninhadas indesejadas.

**LEIA-SE:**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO:**

(...)

**2. DA JUSTIFICATIVA**

2.1 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao contratar uma empresa com serviço especializado de castração de cães e gatos, estará investindo na promoção do bem-estar animal, no controle populacional e na saúde pública. Essa medida contribui para criar uma comunidade mais segura, responsável e consciente em relação aos animais de estimação, além de trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos próprios animais. As castrações serão realizadas em clínica veterinária na cidade de Ituporanga na região do Alto Vale, ao qual será feita de forma parcelada e semanalmente, onde os veterinários dessa secretaria farão busca ativa de animais de famílias de baixa renda e animais de rua, principalmente as que estiverem no cio, o que requer uma castração de maior urgência para evitar ninhadas indesejadas.

**ONDE SE LÊ:**

**ANEXO V – DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao contratar uma empresa com serviço especializado de castração de cães e gatos, estará investindo na promoção do bem-estar animal, no controle populacional e na saúde pública. Essa medida contribui para criar uma comunidade mais segura, responsável e consciente em relação aos animais de estimação, além de trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos próprios animais. As castrações serão realizadas em clínica veterinária na cidade de Ituporanga, ao qual será feita de forma parcelada e semanalmente, onde os veterinários dessa secretaria farão busca ativa de animais de famílias de baixa renda e animais de rua, principalmente as que estiverem no cio, o que requer uma castração de maior urgência para evitar ninhadas indesejadas.



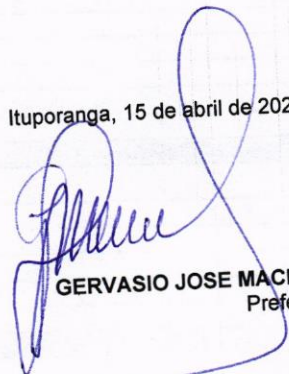
LEIA-SE:

ANEXO V – DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

**3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao contratar uma empresa com serviço especializado de castração de cães e gatos, estará investindo na promoção do bem-estar animal, no controle populacional e na saúde pública. Essa medida contribui para criar uma comunidade mais segura, responsável e consciente em relação aos animais de estimação, além de trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos próprios animais. As castrações serão realizadas em clínica veterinária na cidade de Ituporanga na região do Alto Vale, ao qual será feita de forma parcelada e semanalmente, onde os veterinários dessa secretaria farão busca ativa de animais de famílias de baixa renda e animais de rua, principalmente as que estiverem no cio, o que requer uma castração de maior urgência para evitar ninhadas indesejadas.

Ituporanga, 15 de abril de 2024.



**GERVASIO JOSE MACIEL**  
Prefeito



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

**EDITAL RETIFICADO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**

Edital de Chamamento Público para Credenciamento de pessoas jurídicas para contratações frequentes de Clínicas Veterinárias Para O Controle De Zoonoses, nos termos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**Recebimento das Solicitações de Credenciamento**

**Endereço:** Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de seu Protocolo Geral localizado na recepção do paço municipal, sito na Rua Vereador Joaquim Boeing, 40 – Centro – Ituporanga - SC.

**Período:** O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de 19/02/2024, das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 17h30, no endereço acima indicado.

**A primeira sessão pública ocorrerá na data de 26/02/2024 às 09:30 horas, na sala de reuniões da prefeitura.**

**Esclarecimentos:** Esclarecimentos poderão ser obtidos por e-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br) discriminando no assunto o número da Chamada Pública, ou pessoalmente no setor de Licitações da Prefeitura do Município de Ituporanga, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, 40, Centro das 07h00min às 13h00min e pelo fone (\*\*47) 3533-1211. O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no endereço eletrônico: [www.ituporanga.sc.gov.br](http://www.ituporanga.sc.gov.br), no link [Prefeitura/Editais/Licitações](#)

**Legislação:** Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 0139/2023

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GERVÁSIO JOSÉ MACIEL**, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53, torna público, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, com o objetivo de credenciar pessoas jurídicas para Controle De Zoonoses – Castração De Cães E Gatos nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 0139/2023.

**1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO**

**1.1** É objeto do presente Edital a **REQUISIÇÃO REFERENTE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA O CONTROLE DE ZOOSE E LEALDADE AO TAC DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PROCESSO DIGITAL Nº 1818/2024**, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital.

**1.2** Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

**1.3** O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

**1.4** A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos etc. estão previstos no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar do presente processo e serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas que comprovarem atender a todas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**2.2** Os dados informados na Solicitação de Credenciamento são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los através da apresentação da documentação exigida no Item 3 deste Edital.

**2.3** Não será admitida a participação de interessados que, por quaisquer motivos, tenham sido declarados inidôneos pela Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, ou punidos com suspensão pela Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC.

**2.4** Os documentos exigidos deverão ser apresentados em forma de cópias autenticadas por cartório competente, ou cópias simples, desde que acompanhadas dos respectivos originais para autenticação por membro da Comissão de Licitação, à exceção dos documentos gerados automaticamente pelos Sistemas Previdenciário/Fiscal e Outros.

**2.5** Os documentos emitidos e/ou extraídos via internet poderão ser novamente impressos e/ou consultados pela Comissão de Licitação para efeito de comprovação de sua autenticidade.

**2.6** Com exceção os documentos que, por sua natureza, não possuem prazo de validade, os demais documentos deverão ser apresentados dentro da validade neles expressa ou com data de expedição não superior a 03 (três) meses da data da entrega da Solicitação de Credenciamento.

**2.7** Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

**2.8** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e Anexos, com exceção dos casos expressamente previstos.

**2.9** É vedada a participação nos casos previstos na lei municipal **LEI Nº. 2.156 de 04.01.07, em especial o Art. 3º. "É vedado a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, do prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, presidente de fundação pública municipal e seus diretores, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação"**.

## **3. DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**

### **3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- b) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso e sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, ou;

f) Registro ou certificado de fins filantrópicos e/ou ato de declaração de utilidade pública, no caso de sociedades civis sem fins lucrativos ou de utilidade pública.

h) Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

### 3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – **Cartão do CNPJ/MF**;

b) Prova de regularidade perante a **Fazenda Nacional** (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais);

c) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de **Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) Prova de regularidade perante a **fazenda estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

e) Prova de regularidade perante a **fazenda municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma de lei;

f) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho – **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;

### 3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão Negativa de feitos sobre **falência ou Concordata** expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

### 3.4 RELATIVOS A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de capacidade técnica da empresa, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços de mesma natureza.

b) Alvará de Licença de Funcionamento;

c) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

d) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe

e) Declaração de Indicação do Responsável Técnico com prova de vínculo empregatício;

f) Certificado de Regularidade do técnico responsável junto ao Conselho Regional de Classe;

### 3.5 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Solicitação de Credenciamento e Declarações (Anexo III);

b) Folha para elaboração do contrato (Anexo IV).

## 4. ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1 Aberto o período para solicitações de credenciamento, os interessados entregarão, mediante recibo, toda a documentação de habilitação prevista no Item 3, e deverá conter fora do envelope:

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA  
AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO**





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

**RUA VEREADOR JOAQUIM BOEING, 40- CENTRO  
88400-000- ITUPORANGA- SANTA CATARINA**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024  
ENVELOPE 01: "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
NOME INTERESSADO:  
Nº CNPJ/CPF:  
CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2024**

4.2 O agente de contratação e equipe de apoio poderão, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

4.3 Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

4.4 Havendo mais de um interessado no mesmo item, o fornecimento será por sorteio público para compor a ordem de classificação.

4.5 A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de contratação e equipe de apoio em prazo não superior a 07 (sete) dias, contados a partir da data do protocolo de entrega.

## **5. DOS RECURSOS**

5.1 O interessado não habilitado, poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da comunicação da decisão da Comissão de Licitação.

5.2 O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Licitação e protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, situada à Rua Vereador Joaquim Boeing, nº 40, Bairro Centro, Ituporanga - SC ou através do e-mail: [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br).

5.3 O recurso não terá efeito suspensivo.

## **6. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO**

6.1 Após a análise documental, a Comissão de Licitação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementarará sempre que novos interessados se credenciarem.

6.2 O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Prefeito Municipal.

6.3 Após o deferimento do credenciamento, o interessado será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4 A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico [www.ituporanga.sc.gov.br](http://www.ituporanga.sc.gov.br) e publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

6.5 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do Portal da Transparência do Município conforme as fases forem ocorrendo, assim sendo, os interessados poderão consultar a documentação, no seguinte link: <https://ituporanga.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>, para cientificação do resultado da solicitação de credenciamento. O agente de contratação e equipe de apoio não se responsabilizarão pelo envio dos documentos aos interessados, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir da publicação no link, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

## **7. DO CONTRATO**

**7.1** O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nas hipóteses legais, tendo eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Santa Catarina.

**7.2** A convocação para a assinatura do Contrato se dará após efetivada a habilitação do interessado, segundo os critérios deste Edital.

**7.3** Os serviços deverão ser realizados no Município de Ituporanga - SC, segundo os critérios estabelecidos neste Edital e seus anexos.

**7.4** A minuta do contrato a ser celebrado consta do Anexo II deste Edital.

## **8. DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO**

**8.1** Os serviços prestados pelos credenciados serão remunerados de acordo com os valores constantes do Termo de Referência – Anexo I, cuja aceitação deverá ser expressa por meio da Declaração do Anexo III;

**8.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores do Anexo I – Termo de Referência.

**8.3** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**8.4** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**8.5** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

**8.6** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

**8.7** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**8.8** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**8.9** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

## **9. DAS HIPÓTESES DE DESCRENCIAMENTO**

**9.1** A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá promover o descenciamento, a qualquer tempo, por razões devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o credenciamento, que importem



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

comprometimento da capacidade técnica, fiscal ou da postura profissional do Credenciado, ou ainda que fira o padrão ético ou operacional do trabalho, sem que caiba ao mesmo qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso, seja a que título for.

**9.2** Aqueles que não se apresentarem para a execução da demanda de serviços no prazo de 30 (trinta) dias serão descredenciados.

**9.3** O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que requerido com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**9.4** Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Credenciado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** Fica assegurado ao Credenciado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pela Comissão de Licitação, que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá ao Secretário Municipal de Administração para tomada de decisão.

**9.6** Se for conveniente para a Administração Municipal, a Secretaria Municipal de Administração poderá, a qualquer tempo, buscar alternativas por outros modelos de gestão e contratação da prestação dos serviços objeto deste Edital.

## **10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**10.1** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo, antes da data de encerramento do período de credenciamento, endereçados à Comissão de Licitação, entregues e protocolados, das 07h00 às 13h00, ou através do e-mail [licitacao@ituporanga.sc.gov.br](mailto:licitacao@ituporanga.sc.gov.br).

**10.2** Caberá à Comissão de Licitação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**10.3** As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

**11.1** As obrigações do Credenciado constam no Anexo I – Termo de Referência.

## **12. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**12.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**12.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**12.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**12.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**12.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**12.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada parcela (conforme o caso);

**12.7** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**12.8** A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, através de cada Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Termo de Referência e demais cominações legais.

**12.9** Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.10** Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

### **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo esta submetida à habilitação prevista no Item 3 deste Edital.

**13.2** Os Credenciados serão os únicos e exclusivos responsáveis pelas informações disponibilizadas e sua atualização junto à Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC.

**13.3** O Credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, caso haja interesse da Administração Municipal, nos termos da legislação atinente à matéria.

**13.4** A Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC poderá alterar, revogar ou anular o presente credenciamento, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**13.5** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Licitação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **16. ANEXOS DO EDITAL**

**16.1** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Termo de Referência;

**Anexo II** - Minuta do Contrato/Termo de Credenciamento;

**Anexo III** - Solicitação de Credenciamento e Declarações.

**Anexo IV** – Folha para elaboração do contrato.

**Anexo V** – DFD – Documento de Formalização de Demanda

Ituporanga - SC, 16 de fevereiro de 2024.

**GERVASIO JOSÉ MACIEL**  
Prefeito

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661/d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024**

**Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024**

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DO OBJETO**

**1.1 REQUISIÇÃO REFERENTE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA O CONTROLE DE ZOOSES E LEALDADE AO TAC DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PROCESSO DIGITAL Nº 1818/2024**, visando atender as demandas do Município.

**2. DA JUSTIFICATIVA**

**2.1** A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao contratar uma empresa com serviço especializado de castração de cães e gatos, estará investindo na promoção do bem-estar animal, no controle populacional e na saúde pública. Essa medida contribui para criar uma comunidade mais segura, responsável e consciente em relação aos animais de estimação, além de trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos próprios animais. As castrações serão realizadas em clínica veterinária ~~na cidade de Ituporanga~~ na região do Alto Vale, ao qual será feita de forma parcelada e semanalmente, onde os veterinários dessa secretaria farão busca ativa de animais de famílias de baixa renda e animais de rua, principalmente as que estiverem no cio, o que requer uma castração de maior urgência para evitar ninhadas indesejadas.

**2.2** O procedimento sendo feito em clínica veterinária, o animal terá um pré-operatório que poderá ser realizado pelos profissionais, o protocolo de anestesia é mais seguro e o pós operatório é mais prolongado e assistido dando maior segurança em casos de alguma intercorrência, além de que será feito a implementação de microchip para identificação dos animais. Contratar um serviço especializado para realizar as castrações é importante porque exige conhecimento técnico, habilidade cirúrgica e cuidados adequados com os animais antes, durante e após o procedimento. Profissionais qualificados podem garantir que as cirurgias sejam feitas de forma segura e ética, minimizando riscos e complicações. O serviços de castração de caninos e felinos será ofertado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ituporanga – SC, cadastradas preferencialmente no programa Cadastro único (CAD Único) do Governo Federal, sob a supervisão da SAMA – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**3. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**3.1** Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, notadamente os arts. 74, caput, IV, 78, I, combinados com o art. 79, I, todos da mencionada Lei.

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*

*[...];*

*IV- Objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento;*

*Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:*

*I - Credenciamento;*

*[...];*

*Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:*

*I - Paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - A Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*Parágrafo único. Os procedimentos de credenciamento serão definidos em regulamento, observadas as seguintes regras:*

*I - a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de chamamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;*

*II - na hipótese do inciso I do caput deste artigo, quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda;*

*III - o edital de chamamento de interessados deverá prever as condições padronizadas de contratação e, nas hipóteses dos incisos I e II do caput deste artigo, deverá definir o valor da contratação;*

*[...];*

*V - não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.*

**3.2** Serão observadas, no que forem aplicáveis, as normas regulamentares pertinentes ao fornecimento dos itens.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS**

As especificações e os quantitativos dos itens constam a seguir, com valor unitário definido neste Termo, conforme valores apresentado nas planilhas de cada item deste Termo de Referência.

Item	Qtd	Unid	Produto	Vlr ref unit. em R\$	Vlr Total
1	200	UNIDADE	1) Castração de gatas (fêmeas) de qualquer peso, através de ovário salpingo histerectomia; 2) 01 (uma) diária de recuperação do procedimento cirúrgico de castração.	R\$ 210,00	R\$ 42.000,00
2	250	UNIDADE	1) Castração de cães fêmeas até 15kg, através de ovário salpingo histerectomia; 2) 01 (uma) diária de recuperação do procedimento cirúrgico de castração.	R\$ 280,00	R\$ 70.000,00
3	100	UNIDADE	1) Castração de cães fêmeas de 15kg, até 30kg através de ovário salpingo histerectomia; 2) 01 (uma) diária de recuperação do procedimento cirúrgico de castração.	R\$ 360,00	R\$ 36.000,00
4	100	UNIDADE	1) Castração de gatos (machos) de qualquer peso, através orquiectomia; 2) 01 (uma) diária de recuperação do procedimento cirúrgico de castração	R\$ 180,00	R\$ 18.000,00
5	150	UNIDADE	1) Castração de cães machos até 15kg, através orquiectomia; 2) 01 (uma) diária de recuperação do procedimento cirúrgico de castração.	R\$ 180,00	R\$ 27.000,00
6	150	UNIDADE	1) Castração de cães machos de 15kg, até 30kg através de orquiectomia; 2) 01 (uma) diária de recuperação do procedimento cirúrgico de castração.	R\$ 210,00	R\$ 31.500,00
				<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 224.500,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$ 224.500,00</b>

#### **4.1 - ORIENTAÇÕES SOBRE OS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

**4.1** Obedecer integralmente ao disposto no presente Contrato, no Edital, bem como no Termo de Referência;

**4.2** Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**4.3** Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

**4.4** Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;

**4.5** Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

**4.6** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

**4.7** Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

**4.8** Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

**4.9** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;

**4.10** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**4.11** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**4.12** Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**4.13** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**4.14** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**4.15** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**4.16** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**4.17** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

**4.18** Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**4.19** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**4.20** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**4.21** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;

**4.22** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

**4.23** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**4.24** Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

**4.25** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**4.26** Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

**4.27** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;

## **5. DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

**5.1** A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal, sendo fixados por um período de 12 meses.

**5.2** O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.

**5.3** A vigência do contrato oriundo desse credenciamento será de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei n.º 14.133/2021.

**5.4.** O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

## **6. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**6.1** A entrega deverá ser de acordo com cronograma realizado pela Secretaria solicitante, nas seguintes condições:

**a)** A entrega deverá ser realizada no prazo mínimo de 05 (cinco) dias após a solicitação.

**6.2** A verificação da conformidade das especificações dos itens entregues ocorrerá no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento provisório.

**6.3** Na hipótese de constatação de anomalias que comprometam o recebimento e utilização adequada do item, estes serão rejeitados, no todo ou em parte, sem qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, devendo o credenciado efetuar substituição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data de solicitação.

**6.4** Caso atrase na execução dos serviços ou se recuse a realizar a entrega, o prestador estará sujeito a sanções administrativas.

**6.5** A Prefeitura do Município de Ituporanga - SC, reserva-se ao direito de impugnar os serviços executados, se esses não estiverem de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência.

## **7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1** A fiscalização da entrega do objeto da presente contratação será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

**7.2** O profissional designado tem a incumbência de:





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

a) Conferir qualitativa e quantitativamente os serviços, recusando-os caso não estejam de acordo com as especificações técnicas desse Termo de Referência;

b) Proceder de forma criteriosa a sua conferência e recebimento;

c) Fornecer ao prestador qualquer tipo de esclarecimento quanto à característica, quantidade ou qualidade dos serviços contratados;

d) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

e) Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

**7.3** O prestador ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Administração.

**7.4** A fiscalização não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de qualquer responsabilidade do prestador para outras pessoas e/ou entidades.

**7.5** A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC.

**7.6** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**7.7.** Todas as ordens de serviços, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a fiscalização e o Credenciado serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais;

**7.8.** Das decisões da fiscalização poderá o Credenciado recorrer à Contratante, no prazo de cinco dias úteis, sem efeito suspensivo.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR**

**8.1** Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Contratante;

**8.2** Executar os serviços conforme as especificações constantes desse Termo de Referência, cumprindo o prazo estabelecido;

**8.3** Executar os serviços no prazo e local estabelecidos nesse Termo de Referência, acompanhados da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao uso, garantia ou validade;

**8.4** Responsabilizar-se pela qualidade e durabilidade do resultado dos serviços executados;

**8.5** Permitir a fiscalização dos serviços pela Secretaria solicitante, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos;

**8.6** Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, referentes às condições firmadas neste Termo de Referência;

**8.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

**8.8** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

**8.9** Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

**8.10** Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.11** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização da Prefeitura do Município de Ituporanga – SC;

**8.12** Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

**8.13** Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminada, legível e sem rasuras;

**8.14** Emitir e apresentar certidão negativa/positiva com efeito de negativa de débitos da Receita Federal, Receita Estadual (Sefaz/PGE do Estado do prestador), Receita Municipal (emitida no município do prestador), Trabalhista e Certificado de Regularidade perante o FGTS;

**8.15** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga - SC,, cujas reclamações se obriga a atender;

**8.16** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura do Município de Ituporanga - SC na execução dos serviços serão ressarcidos pelo prestador, salvo justificativa comprovada, que deverá responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos diretos e indiretos, inclusive despesas decorrentes de danos ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do Termo de Referência e da Nota de Empenho.

**8.17** As ferramentas necessárias para prestação dos serviços serão de responsabilidade do Credenciado, devendo o mesmo manter suas ferramentas bem como EPs exigidos na legislação para o tipo de serviço prestado nos casos de:

a) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros;

b) A entrega deverá ser no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou no primeiro dia útil após o recebimento de cada uma das ordens de compra/serviço emitidas pelo Setor de Compras ou chamado via telefone (caso seja possível);

**8.18** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 anos, a documentação, acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

**8.19** Ministrando mediação prévia adequada à espécie e porte dos animais para (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

**8.20** Utilizar material esterilizados para cada animal a ser submetido a cirurgia; agulhas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento.

**8.21** Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte de animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.

**8.22** Realizar a cirurgia em período não superior a 24h do internamento, devolvendo o animal ao tutor no mínimo 24h após a cirurgia de esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado.

**8.23** Atender intercorrência no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus ao proprietário do animal e/ou instituição responsável e, quando necessário de medicamentos.

**8.24** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e, disponibilizar o cadáver para o responsável do animal em no máximo 24h após o fato, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável.

**8.25** Entregar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**8.26** Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciada através de tutores apresentando a guia para autorização de serviços de esterilização legal da Associação de Proteção de Animais.

**8.27** Entregar o relatório de produção mensal até o quinto dia útil do mês subsequente para agentes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

**9.2** Informar ao prestador sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos;

**9.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo prestador, relacionados com o objeto pactuado;

**9.4** Comunicar por escrito, ao prestador, quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a reexecução do serviço defeituoso ou incompleto e que não esteja de acordo com as especificações deste Termo de Referência;

**9.5** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Contratante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos pactuados neste Termo de Referência;

**9.6** A Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, através de servidor designado, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o prestador tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Item 10 deste Termo de Referência e demais cominações legais;

**9.7** Comunicar, por escrito, ao prestador o não-recebimento dos serviços, apontando as razões, quando for o caso, das suas não-adequações aos termos contratuais;

**9.8** Proporcionar as condições para que o prestador possa cumprir as obrigações pactuadas.

## **10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**10.1** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**10.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**10.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

**10.4** A sanção prevista na letra “a” do item 10.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**10.5** A sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Termo de Referência, nos seguintes termos:

a) se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

b) se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

c) se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

d) se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**10.5** A sanção prevista na letra “c” do item 10.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**10.6** A sanção prevista na “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 10.1 deste Termo de Referência, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste Termo de Referência que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 10.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**10.7** A sanção estabelecida na letra “d” do item 10.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste Termo de Referência será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.

**10.8** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 10.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 10.2 (multa) deste Termo de Referência.

**10.9** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**10.10** A aplicação das sanções previstas no item 10.2 deste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**10.11** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 10.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**10.12** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 10.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**10.13** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**10.14** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**10.15** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**10.16** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

## **11. DO PAGAMENTO**

**11.1** O pagamento será efetuado pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, em até 28 (vinte e oito) dias mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o teste pelo profissional designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**11.2** O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**11.3** Caso o prestador seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**11.4** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao prestador, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura do Município de Ituporanga - SC.

**11.5** Previamente à data do pagamento, o Departamento de Tesouraria verificará as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, para verificar a manutenção das condições de habilitação do prestador.

**11.6** Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à dos serviços são





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

de responsabilidade do prestador, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

**11.7** Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida ao prestador.

**11.8** Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao prestador, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Ituporanga - SC.

## 12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1** As despesas decorrentes desta aquisição estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município de Ituporanga, para o exercício de 2024, bem como dotações do ano subsequente, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339030180000000000	Material e medicamentos uso veterinário
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

## 13. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

**13.1.** Os serviços serão pagos conforme relatórios dos serviços prestados e atestados pelos servidores designados pela Secretaria solicitante.

## 14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**14.1** A Nota de Empenho da Despesa terá força de contrato, conforme prevê o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Ituporanga, .. de ... de 2024.

Gervasio José Maciel  
Prefeito

Itamara Machado  
Secretária de Infraestrutura

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024

Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024

ANEXO II – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2024

O **MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.640/0001-30, através do seu Prefeito, representado neste ato pelo Sr. **GERVÁSIO JOSÉ MACIEL**, inscrito no CPF sob nº 121.340.239-53, residente e domiciliado nesta cidade de Ituporanga - SC, doravante denominado de **CREDCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade .... Estado de ....., CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDCIADO**, neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 26/2024, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 Pelo presente instrumento, credencia-se a prestação, pelo Credenciado, **REQUISICÃO REFERENTE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA O CONTROLE DE ZONÓSES E LEALDADE AO TAC DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PROCESSO DIGITAL Nº 1818/2024.**

**CLÁUSULA II – DO AMPARO LEGAL**

2.1 A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 26/2024.

2.2 Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 03/2024, bem como seus Anexos.

**CLÁUSULA III – DO REGIME DE FORNECIMENTO**

3.1 O presente contrato tem como regime de execução a empreitada por preços unitários, com pagamento imediato, nos termos do Edital de regência.

3.2 O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

3.3 O prazo de entrega do objeto é de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento/Serviço.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR DE CADA ITEM DE CONTRATAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 Na Tabela abaixo estão previstas as descrições, quantidades e valores unitários de cada serviço a ser realizado pelo Credenciado, conforme demanda:

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total

4.2 O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela de Valores.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**4.3** Os pagamentos serão efetuados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, até 28 (vinte e oito) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo profissional designado para esse fim, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

**4.4** Os serviços serão solicitados por meio de Autorizações de Fornecimento ou instrumento equivalente.

**4.5** Os pagamentos serão creditados em conta corrente, por meio de ordem bancária, em favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

**4.6** É encargo do Credenciado, quando da efetiva prestação dos serviços, todas as despesas relativas taxas, tarifas, tributos e demais despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços, que não sejam obrigações da Credenciante.

**4.7** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o Credenciado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Credenciante.

**4.8** O Credenciado deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua regularidade fiscal e trabalhista, condição sem a qual não será possível o pagamento da Nota Fiscal apresentada.

**4.9** A Credenciante não efetuará qualquer pagamento adicional por outras despesas.

**4.10** Os serviços executados serão fiscalizados e atestados pela Secretaria solicitante, por servidor designado como fiscal pela Credenciante.

#### **CLÁUSULA V – DA VIGÊNCIA**

**5.1** O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da lei.

#### **CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES**

##### **6.1. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE**

**6.1.1** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

**6.1.2** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

**6.1.3** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

**6.1.4** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**6.1.5** Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

**6.1.6** Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento (conforme o caso);

**6.1.7** Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**6.1.8** A Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC, através da Secretaria solicitante, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no Item 10 do Termo de Referência e demais cominações legais.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

6.1.9 Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.1.10 Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

## 6.2. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

6.2.1 Indicar, se for o caso, um preposto responsável pelo atendimento às demandas da Credenciante;

6.2.2 Executar a entrega conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas, bem como a entrega no local indicado;

6.2.3 Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal de Ituporanga - SC, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;

6.2.4 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;

6.2.5 Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;

6.2.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.2.7 Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

6.2.8 Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ituporanga – SC e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

6.2.9 Comunicar à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.2.10 Prestar esclarecimentos à Prefeitura do Município de Ituporanga – SC sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;

6.2.11 Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;

6.2.12 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura do Município de Ituporanga – SC, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.13 Obedecer integralmente ao disposto no presente Contrato, no Edital, bem como no **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**;

6.2.14 Adotar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições deste Contrato, do Edital de Licitação e do Termo de Referência, executando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

6.2.15 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;

6.2.16 Manter preposto, aceito pelo Fiscal do Contrato, para representá-la sempre que for necessário, informando o nome, o número do telefone (fixo e celular) e correio eletrônico para contato a fim de atender às solicitações durante a vigência do Contrato;

6.2.17 Disponibilizar, para casos de urgência fora do horário normal de expediente, atendimento direto e imediato e encaminhar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede o plantão, a escala de funcionários que irão cumpri-lo;

6.2.18 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações, indagações e proposições;

6.2.19 Reparar, corrigir, remover, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;

6.2.20 Observar e fazer com que seus empregados observem os regulamentos administrativos do CONTRATANTE;

6.2.21 Emitir relatório mensal, no qual conste os dados e valores dos bilhetes cancelados e alterados;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**6.2.22** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes dos fornecimentos e prestações de serviços objeto desta contratação;

**6.2.23** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**6.2.24** Assumir todas as responsabilidades pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, decorrentes dos fornecimentos e das prestações de serviços por seu pessoal, eximindo o CONTRATANTE do estabelecimento de quaisquer vínculos trabalhistas;

**6.2.25** Informar ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa;

**6.2.26** Pagar todos os tributos, taxas e emolumentos, Federais, Estaduais e Municipais, inclusive encargos sociais, previdenciários, securitários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os fornecimentos e sobre a execução dos serviços, ficando desde logo estabelecido que o CONTRATANTE nada deverá quanto a tais encargos vez que já estão incluídos no preço total da contratação;

**6.2.27** Responder pelo pagamento dos salários devidos aos seus empregados utilizados na execução dos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora, deva responder;

**6.2.28** Arcar com despesas decorrentes de quaisquer infrações praticadas por seu pessoal durante a execução dos serviços, ainda que no recinto do CONTRATANTE;

**6.2.29** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE e de terceiros, a título de culpa ou dolo, providenciando a correspondente indenização;

**6.2.30** Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável;

**6.2.31** Acatar as instruções e observações formuladas pelo Fiscal do Contrato, desde que sejam exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital de Licitação, no Termo de Referência e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

**6.2.32** Abster-se de manter em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, em atendimento ao estatuído no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

**6.2.33** Ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços, exceto quando isso ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam devidamente comunicadas pela CONTRATADA no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;

**6.2.34** Responsabilizar-se por quaisquer multas ou despesas de qualquer natureza impostas ao CONTRATANTE em decorrência de descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste Contrato, do Edital de Licitação, do respectivo Termo de Referência, de dispositivo legal ou regulamento;

**6.2.35** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor global do Contrato, sendo que o CONTRATANTE não se obriga a requisitar o número de passagens licitadas, sendo este identificador, apenas estimativo;

**6.2.36** Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas e sociais, seguros, fretes, impostos Federais, Estaduais e Municipais, contribuições previdenciárias e outras despesas no que se refere a prestação dos serviços objeto desta contratação, bem como a dedução de quaisquer descontos que venham a ser concedidos;

**6.2.37** Cumprir rigorosamente as disposições deste Contrato, em conformidade com todas as condições e os prazos aqui estabelecidos, bem como do Edital de Licitação e do Termo de Referência respectivo e, ainda, com toda e qualquer exigência legal aplicável ao presente caso;

**6.2.38** Responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de o CONTRATANTE fiscalizar e acompanhar todo o procedimento;

**6.2.39** Informar ao Fiscal, ou ao seu substituto eventual, quando for o caso, a ocorrência de qualquer





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

anormalidade, prestando os esclarecimentos necessários;

**6.2.40** Arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Contrato, do Edital de Licitação e do respectivo Termo de Referência, bem como de infrações praticadas por seus funcionários;

- 6.3** Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 anos, a documentação, acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.
- 6.4** Ministrando mediação prévia adequada à espécie e porte dos animais para (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.
- 6.5** Utilizar material esterilizados para cada animal a ser submetido a cirurgia; agulhas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento.
- 6.6** Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte de animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.
- 6.7** Realizar a cirurgia em período não superior a 24h do internamento, devolvendo o animal ao tutor no mínimo 24h após a cirurgia de esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado.
- 6.8** Atender intercorrência no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus ao proprietário do animal e/ou instituição responsável e, quando necessário de medicamentos.
- 6.9** Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e, disponibilizar o cadáver para o responsável do animal em no máximo 24h após o fato, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável.
- 6.10** Entregar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.
- 6.11** Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciada através de tutores apresentando a guia para autorização de serviços de esterilização legal da Associação de Proteção de Animais.
- 6.12** Entregar o relatório de produção mensal até o quinto dia útil do mês subsequente para agentes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

## **CLAUSULA VII – DAS SANÇÕES**

**7.1** O Credenciado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**k)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**l)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**7.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

**a)** advertência;

**b)** multa;

**c)** impedimento de licitar e contratar;

**d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**7.3** Na aplicação das sanções serão considerados:

**a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**b)** as peculiaridades do caso concreto;

**c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**7.4** A sanção prevista na letra “a” do item 7.2 (advertência) será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na letra “a” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

**7.5** A sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 7.1 deste contrato, nos seguintes termos:

**a)** se der causa à inexecução parcial do contrato, a multa, se aplicada, será de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**b)** se der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida;

**c)** se der causa à inexecução total do contrato, a multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

**d)** se ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração Municipal, a multa será de 5% (cinco por cento), acrescida de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso até o décimo dia, quando o contrato será considerado totalmente descumprido.

**7.6** A sanção prevista na letra “c” do item 7.2 (impedimento de licitar e contratar) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 7.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**7.7** A sanção prevista na “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar ) será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas letras “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 7.1 deste contrato, bem como pelas infrações administrativas previstas nas letras “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 10.1 deste contrato que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista na letra “c” do item 7.2, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**7.8** A sanção estabelecida na letra “d” do item 7.2 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar) deste contrato será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

**RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio**  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

**7.9** As sanções previstas nas letras “a”, “c” e “d” do item 7.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na letra “b” do item 7.2 (multa) deste contrato.

**7.10** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao Credenciado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**7.11** A aplicação das sanções previstas no item 7.2 deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**7.12** Na aplicação da sanção prevista na letra “b” do item 7.2 (multa), será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**7.13** A aplicação das sanções previstas nas letras “c” e “d” do item 7.2 Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**7.14** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**7.15** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**7.16** As penalidades aplicadas serão anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração Municipal.

**7.17** As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

#### **CLÁUSULA VIII – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**8.1** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a)** determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c)** determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**8.2** Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA IX – DOS CASOS OMISSOS**

**9.1** Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

#### **CLÁUSULA X – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**10.1** O Credenciado deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na assinatura do presente instrumento contratual.

#### **CLÁUSULA XI – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**11.1** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga - SC  
LEI 14.133/2021

**CLAUSULA XII – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 O fornecimento do objeto deste contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim pela autoridade competente, na condição de representante do Município de Ituporanga – SC.

**CLAUSULA XIII - DA PUBLICAÇÃO**

13.1 O Município de Ituporanga – SC encaminhará para publicação o extrato deste Contrato no Diário Oficial dos Municípios até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1 Com exceção dos casos expressamente autorizados no Edital, o Credenciado somente poderá subcontratar o fornecimento do objeto com a prévia concordância da Credenciante, ficando, neste caso, solidariamente responsável perante a Credenciante pelo fornecimento feito pela Subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA XV – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

15.1 As despesas decorrentes do presente contrato estão programadas em dotações orçamentárias própria, previstas no orçamento do Município de Ituporanga – SC para o exercício de 2024, e serão indicadas no momento em que as adjudicações forem realizadas:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
10	SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
1	Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
2029	Funcionamento e Manutenção da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente
3339030180000000000	Material e medicamentos uso veterinário
150070000080	Recursos Ordinários - Não Vinculados de Impostos

**CLÁUSULA XVI – DO FORO**

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Ituporanga – SC, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, lido e achado conforme pelas Partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito.

Ituporanga – SC, xxx de xxx de 2024.

**MUNICÍPIO DE ITUPORANGA - SC**

Gervasio Jose Maciel - Prefeito  
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXX

CNPJ/CPF:

xxxxxPor xxxxx

CREDENCIADO

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661d65beb4805>  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2024

EDITAL DE CREDENCIAMENTO  
Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024

OBJETO: REQUISIÇÃO REFERENTE A ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO PARA CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS VETERINÁRIAS PARA O CONTROLE DE ZONOSSES E LEALDADE AO TAC DO MUNICÍPIO DE ITUPORANGA/SC. PROCESSO DIGITAL Nº 1818/2024

ANEXO III – SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituporanga – SC

DADOS CADASTRAIS			
Nome empresarial:			
Endereço:		Cidade:	UF:
Telefone:	Celular:	E-mail:	
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	
CNPJ:	Inscrição Estadual (se houver):		

xxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **CREDENCIAMENTO** para prestação de serviços de: **(especificar para qual lote se credencia)**.

--	--	--	--	--	--

**DECLARA, para os devidos fins:**

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
  - 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
  - 3) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento nº 03/2024, acatando-as em sua totalidade;
  - 4) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
  - 5) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação dos serviços, bem como das formas e condições de pagamento;
  - 6) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia;
- Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:03.00.03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp661d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

ANEXO IV

**FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO O TERMO**

Razão Social: \_\_\_\_\_.

CNPJ \_\_\_\_\_.

Endereço: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_.

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_.

CEP: \_\_\_\_\_.

Telefone comercial: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ Whatsapp: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_.

Nome da pessoa para contatos: \_\_\_\_\_.

Telefone celular: (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_.

Nome completo da pessoa que assinará o contrato: \_\_\_\_\_.

Cargo que a pessoa ocupa na empresa: \_\_\_\_\_.

Conta Bancária \_\_\_\_\_ Agencia \_\_\_\_\_ Banco \_\_\_\_\_.

Preferencialmente na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil.

RG nr.: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_.

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Carimbo e assinatura do responsável pelas informações)

**/Observação: Solicitamos a gentileza de preencher este formulário, e entregá-lo com o envelope da documentação. Estes dados facilitarão a elaboração e assinatura do contrato referente a este procedimento licitatório.**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37-03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

**ANEXO V – DFD – DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

<b>DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA</b>	
Órgão gerenciador: Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Setor requisitante: Setor de Compras – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente	
Órgãos participantes:	
Responsável demanda: Maykon Caetano Justino Júnior	Matrícula: 1303023
E-mail: <a href="mailto:comprasagricultura@ituporanga.sc.gov.br">comprasagricultura@ituporanga.sc.gov.br</a>	Telefone: (47) 3533 - 5105
<p><b>1. Objeto:</b> O objeto deste Edital é a prestação de serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica nas espécies caninas e felinas sem raça definida (SRD), domiciliados, semi domiciliados, e de rua. O serviço será prestado, sob forma de campanhas aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria de Assistência Social de Ituporanga. Instituições de proteção animal, protetores independentes previamente cadastrados, e ainda casos oficialmente indicados pela polícia civil e pelas agentes de saúde do município de Ituporanga mediante avaliação técnica veterinária da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.</p>	
<p><b>2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO</b></p> <p>Justifica-se a necessidade da contratação de empresa especializada em clínica veterinária para cumprir com o TAC firmado em 6 de fevereiro de 2019, resultante do inquérito civil número 06.2015.00002472-8. O credenciamento é necessário ao município para o controle de zoonoses, tendo em vista a importância de manter a saúde e o bem-estar dos animais, resultando, também, na saúde e bem-estar dos cidadãos do município de Ituporanga/SC.</p>	
<p><b>2.1 DA CONTRATAÇÃO DIRETA:</b></p> <p>O art. 74, IV da lei 14.133/21 leciona que é inexigível a licitação quando inviável a competição, dentre outras situações, para “objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento”. O credenciamento de clínicas veterinárias para com a Prefeitura de Ituporanga/SC.</p> <p>o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento.</p> <p>Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:</p>	
<p><b>I – paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;</b></p> <p>II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;</p> <p>III – em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.</p>	
<p><b>2.1.1 RAZÃO DA ESCOLHA DA MODALIDADE:</b></p> <p>A exemplo das demais hipóteses de dispensa e inexigibilidade, a pretensão de realizar um sistema de credenciamento deve, igualmente, ser antecedida de um processo administrativo de contratação direta. A diferença é que esse processo não culminará numa contratação</p>	

ESTE DOCUMENTO FOR ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:05:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661d65beb4805>  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

específica, mas em tantas quantas forem alcançadas a partir do chamamento público a ser realizado, por isso a razão da escolha da modalidade nesse momento se aplica ao objeto em razão da Administração Pública utilizar o credenciamento.

## **2.2 ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCOS**

### **2.2.1 ÁREA REQUISITANTE:**

2.2.2 Prefeitura Municipal de Ituporanga/ Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente. **INTRODUÇÃO**

2.3 O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

## **3 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

3.1 A Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, ao contratar uma empresa com serviço especializado de castração de cães e gatos, estará investindo na promoção do bem-estar animal, no controle populacional e na saúde pública. Essa medida contribui para criar uma comunidade mais segura, responsável e consciente em relação aos animais de estimação, além de trazer benefícios diretos para a qualidade de vida dos próprios animais. As castrações serão realizadas em clínica veterinária ~~na cidade de Ituporanga~~ **na região do Alto Vale**, ao qual será feita de forma parcelada e semanalmente, onde os veterinários dessa secretaria farão busca ativa de animais de famílias de baixa renda e animais de rua, principalmente as que estiverem no cio, o que requer uma castração de maior urgência para evitar ninhadas indesejadas.

3.2 O procedimento sendo feito em clínica veterinária, o animal terá um pré-operatório que poderá ser realizado pelos profissionais, o protocolo de anestesia é mais seguro e o pós operatório é mais prolongado e assistido dando maior segurança em casos de alguma intercorrência, além de que será feito a implementação de microchip para identificação dos animais. Contratar um serviço especializado para realizar as castrações é importante porque exige conhecimento técnico, habilidade cirúrgica e cuidados adequados com os animais antes, durante e após o procedimento. Profissionais qualificados podem garantir que as cirurgias sejam feitas de forma segura e ética, minimizando riscos e complicações. O serviços de castração de caninos e felinos será ofertado às famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Ituporanga – SC, cadastradas preferencialmente no programa Cadastro único (CAD Único) do Governo Federal, sob a supervisão da SAMA – Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

## **4 LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1 Uma das soluções poderia ser a realização do serviço por servidores da própria Prefeitura, contudo, essa não seria uma solução viável uma vez que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente, através do Departamento do Meio Ambiente e veterinários, não possui em seu quadro pessoal capacitado suficiente para execução do serviço, bem como não há disponibilidade de materiais, estrutura de local adequado para a realização das cirurgias. Outra solução seria a





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

contratação de empresa para Registro de Preço capaz de atender o Município, considerando a necessidade de cuidados no Pré, Trans e Pós operatório, constante do objeto desta licitação, seguindo as orientações técnicas específicas.

## 5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1 Dentre as soluções existentes no mercado e internamente que se coadunem com as normas legais atinentes às compras públicas, se observa que o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preenchem os requisitos necessários para a execução de um objeto junto à Administração Pública, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação, e no presente caso também é a solução anteriormente adotada por esta Secretaria.

5.2 O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade.

## 6 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Da solução ora tratada, ou seja, a contratação de Empresa especializada na prestação de serviços de castração de caninos e felinos deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto. Poderão participar deste processo de contratação empresas do ramo de atividade relacionada ao objeto, que não possuam registro de sanção que impeça sua contratação, bem como estejam devidamente regulares com as Fazendas Públicas Municipal, Estadual e Federal, com o FGTS e com a Justiça do Trabalho. A Licitante Vencedora e seu responsável técnico deverão ter o registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária, para que possam realizar os procedimentos. A contratada deverá arcar com todas as despesas, direta e indiretas, decorrentes de qualquer custos para realização do objeto.

6.2 – Da Subcontratação Não se vislumbra a necessidade da subcontratação do objeto licitatório.

6.3 - Da Aquisição por Micro e Pequena Empresa - MPE Nos moldes do Art. 4o da Lei no 14.133/2021, e também com base no prejulgado no 2205 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC, considerando os valores despendidos a contratação não será exclusiva às empresas com enquadramento como MPE.

## 7 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 De acordo com informações levantadas por esta Secretaria, através do departamento do meio ambiente, o cálculo das quantidades levou em consideração as famílias de baixa renda cadastradas na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, de acordo com o Art 3º da Lei Municipal nº 6.239, Parágrafo único. Entende-se por família de baixa renda aquela que, após visita da Divisão de Bem-Estar Animal e/ou dos Agentes de Saúde (Acs) na sua residência ou por meio da Unidade de Saúde do bairro, solicita e obtém parecer econômico comprovando ter renda máxima familiar não superior ao definido pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social para participação no programa. Os critérios que também estão inclusos para a aprovação do procedimento por parte do Poder Executivo para as castrações envolvem as pessoas registradas no Cadastro Único; tutelados por ONGs; avaliação do médico(a) veterinário(a) presente em determinado local constatando urgência dos seus serviços e situações extremas onde envolva “colônias”. Estas,





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

ocasionam a multiplicação excessiva de animais, podendo prejudicar a saúde dos mesmos e problemas de zoonoses neste município. Sendo assim, além de se tratar de um problema médico veterinário, será um problema de saúde pública.

## 8 JUSTIFICATIVA DE PREÇO

8.1 De acordo com o art. 6 do Decreto municipal nº 125/2022, haverá pesquisa de preços em, no mínimo, 3 empresas diferentes para que todos os documentos necessários da escolha com o melhor preço e que atenda as necessidades do município possa ser definida para que haja abertura de Licitação. De acordo com a média de preços pesquisada com empresas em potencial; de acordo com a média de orçamento destas mesmas empresas; de acordo com pesquisa detalhada feita no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP); identifica-se a razão destes valores para as castrações do corrente ano. No Portal Nacional de Compras Públicas e com base nos demais orçamentos recebidos e anexados neste processo, justifica-se que não há preços em conformidade com que a Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente possam arcar, tendo em vista que já é praticada uma média de preços abaixo do que foi apresentado.

8.2 Ainda, como confirmado de acordo com os anexos no processo digital no sistema de gestão do município, é inviável a disputa de preços entre as clínicas concorrentes ao Credenciamento para realizar as castrações e medicações dentro deste município.

## 9 HABILITAÇÃO, QUALIFICAÇÃO E DADOS DO CONTRATADO

9.1 A empresa contratada deve ser habilitada e especializada no ramo veterinário, contendo profissionais devidamente formados e especialistas técnicos da área. Haja vista que, por ser procedimento de saúde animal, não será possível credenciar empresa alguma que não atenda aos requisitos mínimos do que é exigido.

- a) Alvará de Licença de Funcionamento;
- b) Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;
- c) Certificado de Regularidade Funcional do Estabelecimento junto ao Conselho Regional de Classe;
- d) Ato Constitutivo, ou estatuto ou contrato social;
- e) CNPJ;
- f) 7 negativas de todos os débitos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal.

### 9.2 INSTRUMENTO CONTRATUAL

9.2.1 Conforme art. 95 da lei 14.133/21, o instrumento de contrato é obrigatório, existindo hipóteses de substituição desse instrumento. Esta contratação poderá ocasionar a assinatura de contrato administrativo ou termo de credenciamento.

### 9.3 RESPONSABILIDADES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA Conforme a lei nº 14.133/2021:

9.3.1 Manter sempre atualizada e arquivada num prazo mínimo de 20 anos, a documentação, acompanhamento, controle e supervisão dos serviços.

9.3.2 Ministrando mediação prévia adequada à espécie e porte dos animais para (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA**

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

aspepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico.

9.3.3 Utilizar material esterilizados para cada animal a ser submetido a cirurgia; agulhas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento.

9.3.4 Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte de animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório.

9.3.5 Realizar a cirurgia em período não superior a 24h do internamento, devolvendo o animal ao tutor no mínimo 24h após a cirurgia de esterilização, quando não houver complicações ou se tratar de animal abandonado.

9.3.6 Atender intercorrência no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus ao proprietário do animal e/ou instituição responsável e, quando necessário de medicamentos.

9.3.7 Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e, disponibilizar o cadáver para o responsável do animal em no máximo 24h após o fato, e quando não houver tutor ou responsável a clínica ficará responsável.

9.3.8 Entregar o animal ao seu tutor, caso o veterinário verifique que o mesmo não possui condições clínicas para a cirurgia de esterilização, com declaração informando o motivo/diagnóstico.

9.3.9 Prestar os serviços em suas dependências, aos animais levados à credenciada através de tutores apresentando a guia para autorização de serviços de esterilização legal da Associação de Proteção de Animais.

9.3.10 Entregar o relatório de produção mensal até o quinto dia útil do mês subsequente para agentes da Secretaria da Agricultura e Meio Ambiente.

**10. DESCRIÇÃO E QUANTIDADES:**

ITEM	DESCRIÇÃO	TIPO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Castração de gatas (fêmeas) de qualquer peso		UN	250	R\$ 210,00	R\$ 21.000,00
2	Castração de cães fêmeas até 15 kg		UN	250	R\$ 280,00	R\$ 50.400,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/tp661d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE ITUPORANGA

CNPJ: 83.102.640/0001-30

RUA JOAQUIM BOEING - 40 Prédio  
CEP: 88400000 - Ituporanga – SC  
LEI 14.133/2021

3	Castrações de cães fêmeas de 15kg até 30kg		UN	100	R\$ 360,00	R\$ 18.000,00
4	Castrações de gatos macho, qualquer peso		UN	100	R\$ 180,00	R\$ 10.800,00
5	Castrações de cães macho até 15kg		UN	150	R\$ 180,00	R\$ 14.400,00
6	Castrações de cães machos de 15kg até 30kg		UN	150	R\$ 210,00	R\$ 46.200,00

**11. GRAU DE PRIORIDADE:** Alta

**12. ESTIMATIVA DO VALOR ANUAL 2024:** R\$224.500,00

**13. PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:** 5 dias após o envio da ordem de serviço.

**14. LOCAL E HORÁRIO DA ENTREGA/EXECUÇÃO:** Cidade de Ituporanga/SC

**15. INDICAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO:** Sergio Eduardo Cunha da Rosa

**16. INDICAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:** Maykon Caetano Justino Júnior

**17. PRAZO DO CREDENCIAMENTO:** 12 meses podendo ser prorrogado

**18. DOTAÇÃO:** 203

**19. FUNDAMENTOS LEGAIS:** Lei 14.133/21; Lei 5.194/66; Lei 12.378/10.

Ituporanga, 05 de fevereiro de  
2024 **Sergio Eduardo Cunha**  
da Rosa Secretário da  
Administração

Assinatura

Observações:



Assinado eletronicamente por:  
GERVASIO JOSE MACIEL  
121.340.239-53  
15/04/2024 14:37:01

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 15/04/2024 14:37:03:00 - 03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.atende.net/pp661d65beb4805>.  
POR GERVASIO JOSE MACIEL - (121.340.239-53) EM 15/04/2024 14:37

